



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece as atividades das Igrejas e demais Instituições Religiosas, independente de credo religioso, como atividades essenciais em período de emergência e calamidade pública no município de Açailândia, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as atividades das Igrejas e das demais Instituições Religiosas, independentes do credo religioso, como atividades essenciais em período emergencial e de calamidade pública no município de Açailândia, Estado do Maranhão, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. O Município poderá por meio legal realizar a limitação do número de pessoas presente em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantido o atendimento presencial em tais locais.

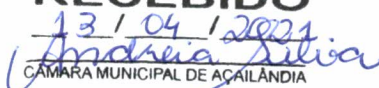
Art. 2º. As Igrejas e os templos de qualquer credo religioso deverão observar os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito

RECEBIDO
13 / 04 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA